



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 164/93. - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos artigos 62, inciso VIII e 83 inciso II, §2º da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados nos termos desta Lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I- prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III- diretrizes específicas para elaboração das Propostas Orçamentárias do Poder Legislativo;
- IV- diretrizes relativas às despesas com pessoal.

CAPÍTULO II

Das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A programação contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1994 refletirá, em termos físicos e financeiros, os macro-objetivos do planejamento estratégico estabelecidos na Lei nº 104, de 17 de outubro de 1991, Plano Plurianual de Aplicações.

Art. 3º. Para efeito de alocação de recursos terão procedência, observado o disposto no art. 2º desta Lei, os projetos e as ações que concorram para alcançar os seguintes objetivos prioritários:

- I- reduzir a mortalidade infantil, ampliar as coberturas de saneamento básico e vacinação; ampliar a capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar; adequar quantitativamente os recursos humanos;
- II- reduzir o analfabetismo, aumentar vagas no sistema educacional, ampliar e recuperar as instalações físicas e instrumentais da rede municipal de ensino;
- III- reduzir a degradação ambiental, monitoramento das fontes polui-



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 164/93 - Fls. 02.

doras e fiscalização ostensiva aos agentes poluentes;

IV- incentivar o aumento da produtividade agropecuária;

V- adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;

VI- melhorar o funcionamento da estrutura administrativa, com destaque para o tempo de resposta, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários;

VII- apoiar, estimular e divulgar a produção cultural;

VIII- expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto; e

IX- reduzir o déficit habitacional no Município.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o art. 81, §5º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual conterà a discriminação da receita e da despesa e o programa do governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

Art. 60. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de maio de 1993.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1993, explicitando os critérios a serem adotados.

Art. 70. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 80. Na Lei Orçamentária Anual, os investimentos em fase final de execução terão preferência sobre os novos, observadas as prioridades fixadas nesta Lei, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica.



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 164/93 - Fls. 03.

Parágrafo único. Não poderão ser programados novos investimentos sem prévia comprovação de:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira; e
- d) viabilidade ambiental.

Art. 9º. O valor da reserva de contingência, não poderá ser superior a cinco por cento do valor total de recursos do Tesouro do Orçamento Anual.

Art. 10. Fica vedado, na Lei Orçamentária Anual a autorização para abertura de créditos adicionais em valores superiores a vinte por cento do total das despesas nela fixadas.

Art. 11. Ficarão prejudicadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que não disponham das seguintes informações:

I- classificação de despesa quanto a sua natureza contendo: categoria econômica, grupo de despesa, modalidade da aplicação e elemento da despesa;

II- fonte de recursos;

III- meta a ser alcançada;

IV- indicação do tipo de orçamento (fiscal e da seguridade social), tanto na fonte, como na aplicação de recurso.

Art. 12. Para efeito ao disposto no art. 85, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que as despesas com pessoal, terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes às dotações orçamentárias de 1993, respeitado o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. As despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes no orçamento de 1993, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.

Art. 14. Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exclusive a amortização de dívidas por operações de crédito e vinculações a fundos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 164/93 - Fls. 04.

com custeio administrativo e operacional.

Art. 15. Deverão acompanhar a Proposta Orçamentária, além dos demonstrativos previstos no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64, a discriminação da despesa por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- os projetos e atividades desenvolvidos;
- III- o grupo de despesa.

§1º. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrati-
vos:

- a) das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto de dois orçamentos;
- b) da natureza da despesa para cada órgão e seu fundo;
- c) da despesa por fonte de recursos, para cada órgão e seu fundo;
- d) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 106, da lei Orgânica Municipal;
- e) evidenciando os investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município;
- f) da composição da receita líquida do município e sua posição em 31 de maio de 1993;
- g) quadro de detalhamento da despesa a nível de projeto/atividade e elemento de despesa;
- h) quadro de detalhamento da receita e da despesa por frente de recursos;
- i) comparativo entre a Proposta Orçamentária de 1994 e o Orçamento de 1993, por órgãos;
- j) detalhamento de programação dos Fundos, contendo ações que serão desenvolvidas e os recursos destinados ao cumprimento das metas destas ações; e
- l) demonstrativo da distribuição dos recursos disponíveis do Tesouro por grandes itens de despesas.

§2º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos ou atividades os quais serão integrados por títulos e descritos de forma a caracterizar as respectivas metas ou ação pública esperada.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 164/93 - Fls. 05.

§3º. Os investimentos a que se refere esta Lei serão detalhados por categoria de programação, atendendo o disposto no parágrafo anterior.

§4º. Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, e suas alterações, despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

a) os casos de calamidade pública, na forma do art. 83, §3º da Lei Orgânica Municipal;

b) os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o §2º do mesmo artigo.

§5º. As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o art. 82, da Lei Orgânica Municipal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para a Lei Orçamentária Anual.

§6º. Os recursos disponíveis do Tesouro compreendem as receitas de impostos, taxas e outros próprios arrecadados pelo Município, a cota-parte do ICMS, a cota-parte do fundo de participação pelo Município, a cota-parte municipal do IPVA e a transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

§7º. Os planos de aplicação dos recursos dos Fundos, de que trata a alínea "j", serão parte integrante do Orçamento Anual.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Subseção I

Das Diretrizes Comuns

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos.

Subseção II

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, de acordo com o disposto nos artigos 100 e 102 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 85, parágrafo único, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada a realização de despesas com



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 164/93 - Fls. 06.

pessoal ativo e inativo, desde que não exceda os limites estabelecidos no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

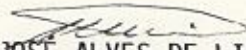
Art. 19. Caso o Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 1994 não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, poderá ser utilizado, a cada mês, o valor da despesa realizada no mês de dezembro do exercício anterior, corrigindo-se pessoal, encargos e dívidas, pela real necessidade, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 28 de junho de 1993.


JOSÉ ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal